

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



20ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/06/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 456/2019-E

DATA DA ENTRADA: 06 de junho

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

APROVADO EM: 01/07/2019 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 01/07/2019
22ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

Primeira discussão: 24/06/2019 - 21ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 45/2019

De 06 de junho de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

A presente propositura se faz necessária para viabilizar o reforço das dotações orçamentárias discriminadas no artigo 1º do projeto, as quais serão cobertas com os recursos resultantes discriminados no artigo 2º. As ações estão voltadas para a execução de atos administrativos ligados ao transporte escolar, agricultura familiar e merendas escolares.

Os Diretores dos Departamentos Administrativos estão à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 45/2019

De 06 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(232) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.39.00 R\$ 71.167,55

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(242) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00 R\$ 17.812,50

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(218) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00 R\$ 78.595,44

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Agricultura Familiar

(219) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00 R\$ 24.760,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré Escola

(220) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00 R\$ 77.648,67

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(221) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00 R\$ 736,40

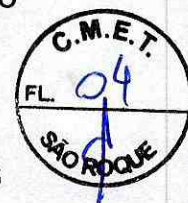
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

et



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Material de Consumo
Merenda Escolar – EJA



Total:R\$270.720,56

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 71.167,55 (setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental;

II - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 17.812,50 (dezessete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Infantil;

III - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 9.649,64 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola;

V - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 77.648,67 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta sete centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

VI - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

VII - anulação parcial da seguinte dotação:

(217) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 43.341,20
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Material de Consumo
Merenda Escolar – Fundamental

(223) 01.04.05.12.306.0019.2107.3.3.90.30.00R\$ 25.604,60
Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Material de Consumo

ek



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Merenda Escolar – Quilombola

Total:R\$270.720,56

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/19

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

PLANILHA - MERENDA - PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

1- Orçamento/2019	1.679.300,00
2- Saldo bancário em 31/12/2018 de R\$ 513.776,99 menos restos 2018 no valor de R\$ 325.856,28 = Saldo para suplementar em 2019	187.920,71
3- Repasse FNDE 2019	1.604.174,00
4- Total a Suplementar no orçamento 2019	112.794,71

Modalidade - PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)	Orçamento 2019	total entrada parcelas FNDE 2019	Total a empenhar 2019	Diferença a completar no saldo da dotação	Transposição ou suplementação	Suplementar 112.794,71
Agricultura Familiar	503.790,00	481.252,20	582.385,44	78.595,44	transposição - ficha 223 para 218 - R\$ 25.604,60	
					transposição - ficha 217 para 218 - R\$ 43.341,20	9.649,64
					suplementar na 218 - R\$ 9.649,64	
Pré Escola	241.150,00	245.910,00	265.910,00	Saldo reprogramado-2018	Suplementar na ficha 219 - R\$ 24.760,00	24.760,00
Creche	247.450,00	259.004,20	325.004,20	Saldo reprogramado-2018	suplementar na ficha 220 - R\$ 77.648,67	77.648,67
Eja	10.150,00	10.886,40	10.886,40	Saldo reprogramado-2018	suplementar na ficha 221 - R\$ 736,40	736,40
					Total	112.794,71

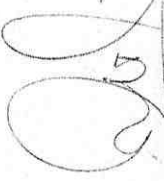
[Assinatura]
 Wilson Camargo Rocha
 chefe de Div. de Análise e
 Prestação de Contas
 RG: 25.653/131-0



PLANILHA - PNATE - PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

1- Orçamento/2019	282.500,00
2- Saldo bancário 31/12/2018 de R\$ 105.717,47 menos restos 2018 no valor de R\$ 12.059,77	93.657,70
3- Repasse FNDE 2019	277.822,35
4- Total a Suplementar no orçamento 2019	88.980,05

Modalidade - PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)	Recurso	Suplementar	Valor
Ensino Fundamental	Reprogramação 2018	Suplementar na ficha 232 - R\$ 71.167,55	71.167,55
Ensino Infantil	Reprogramação 2018	Suplementar na ficha 242 - R\$ 17.812,50	17.812,50
		Total	88.980,05


 Simoni Camargo Rocha
 Profa de Div. de Análise e
 Prestação de Contas
 RG: 25.583.131-6



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 131/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 45 de 06/06/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 45, de 06 de junho de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Informa que a presente propositura se faz necessária para viabilizar o reforço das dotações orçamentárias discriminadas no artigo 1º do projeto, as quais serão cobertas com os recursos resultantes discriminados no artigo 2º. As ações estão voltadas para a execução de atos administrativos ligados ao transporte escolar, agricultura familiar e merendas escolares.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação e superávit financeiro.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 18 de junho de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113 – 18/06/2019

Projeto de Lei Nº 45/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

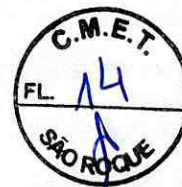
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 26 – 18/06/2019

Projeto de Lei Nº 45/2019-E, 06/06/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 45/2019-L, de 06/06/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	AUSENTE
07	José Luiz da Silva Cesar	N	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda		S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		12	13
<u>Contrários</u>		1	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 045-E, DE 06/06/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.994, de 01/07/2019

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(232) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.39.00 R\$71.167,55

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(242) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00 R\$17.812,50

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(218) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00 R\$78.595,44

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

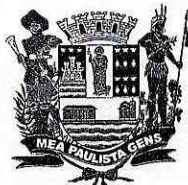
Agricultura Familiar

Roberta Aline Bonino
Procuradora do Município
OAB/SP 258.827

02/07/2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(219) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00 R\$24.760,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré Escola

(220) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00 R\$77.648,67

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(221) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00 R\$736,40

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – EJA

Total: R\$270.720,56

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 71.167,55 (setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental;

II. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 17.812,50 (dezessete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Infantil;

III. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 9.649,64 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;

IV. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola;

V. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 77.648,67 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta sete centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VI. superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

VII. anulação parcial da seguinte dotação:

(217) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00 R\$43.341,20

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Fundamental

(223) 01.04.05.12.306.0019.2107.3.3.90.30.00 R\$25.604,60

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Quilombola

Total: R\$270.720,56

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/07/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.987

De 11 de julho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 045/19-E

De 06 de junho de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.994 de 01/07/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.720,56 (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(232) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.39.00.....R\$ 71.167,55

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(242) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00.....R\$ 17.812,50

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(218) 01.04.05.12.306.0019.2036.3.3.90.30.00.....R\$ 78.595,44

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Agricultura Familiar

(219) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00.....R\$ 24.760,00

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré Escola



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.987/2019

(220) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00.....R\$ 77.648,67

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

(221) 01.04.05.12.306.0019.2105.3.3.90.30.00.....R\$ 736,40

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – EJA

Total:.....R\$270.720,56

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 71.167,55 (setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental;

II - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 17.812,50 (dezessete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Infantil;

III - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 9.649,64 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Agricultura Familiar;

IV - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré Escola;

V - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 77.648,67 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta sete centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche;

VI - superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 736,40 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA;

VII - anulação parcial da seguinte dotação:

(217) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$43.341,20

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Fundamental

Of



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.987/2019

(223) 01.04.05.12.306.0019.2107.3.3.90.30.00R\$25.604,60

Fonte: 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

Merenda Escolar – Quilombola

Total:.....R\$270.720,56

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 01/07/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1049 s. B3 dia 12/04/2019

Ato Normativo LEI 4984/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente